CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Francisco Floriano**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Francisco Floriano)

"Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal.

Art. 2º. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, renumerando os demais.

"Art. 3º. .....

.....

§ 1º. A autodeclaração prevista no caput deste artigo poderá sujeitar se a comprovação por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é evitar fraudes e distorções na aplicação da Lei de Cotas raciais para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A referida Lei dispõe no seu art. 3º que parte das vagas selecionadas para o cumprimento das cotas deverá ser preenchida por aqueles "autodeclarados pretos, pardos e indígenas"...

Ocorre que, a Lei de Cotas silenciou quanto aos meios de comprovação da autodeclaração o que tem dado margem para fraudes.

Este ano, grupos de estudantes pelos direitos dos negros denunciaram suspeitas de fraudes no sistema de cotas racial em duas universidades federais, do Espírito Santo (UFES) e do Recôncavo da Bahia (UFRB). De acordo com os grupos, candidatos brancos estão autodeclarando-se pardos para ingressar pelas cotas. Nos dois casos, nenhum denunciado teve a matrícula cancelada. Na UFES, as denúncias também chegaram ao MPF, mas, diferentemente do ocorrido na UFSM, foi decidido pelo arquivamento no âmbito criminal.

A divergência entre as decisões das universidades e da justiça expõe uma brecha da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. A lei reserva vagas para negros, pardos e indígenas que estudaram o Ensino Médio em escola pública, mas não define as características de cada etnia e mecanismos para evitar fraudes. Os candidatos precisam apenas assinar uma autodeclaração para concorrer como cotista racial. (Fonte: http://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/fraudes-expoem-falhas-no-sistema-cotas-racial/335243.html)

De acordo com o Ministério da Educação (MEC),o critério de raça é autodeclaratório, "como ocorre no censo demográfico e em toda política de afirmação no Brasil. Já a renda familiar per capita terá de ser comprovada por documentação, com regras estabelecidas pela instituição e recomendação de documentos mínimos pelo MEC." (Fonte: http://www.brasilpost.com.br/2016/04/30/fraude-cotas_n_9664050.html)

Ou seja, não há medidas que fiscalizem ou acompanhem a autodeclaração. O uso de bancas examinadoras, por exemplo, causou polêmicas no passado e foi abolido pelas instituições.

Nesse contexto, casos de oportunismo, ou ingenuidade, na utilização da autodeclaração estão sendo denunciados por estudantes negros que lutam contra as fraudes e distorções na aplicação da Lei.

Visando o aperfeiçoamento da Lei, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2016.

_____

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)